

REGIMENTO INTERNO

DIRETORIA
DA POUPREV



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA POUPREV

Título	Regimento Interno da POUPREV
Finalidade	Estabelecer competências, atribuições e o funcionamento dos Órgãos Estatutários da POUPREV.
Elaboração	POUPREV – Fundação de Seguridade Social.
Aprovação	a) Decisão Ordinária da Diretoria Executiva nº 12/2020, de 08/12/2020. b) Resolução Ordinária do Conselho Deliberativo nº 02/2020, de 18/12/2020.
Vigência	A partir de 1º de janeiro de 2021.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º. Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contratarem em nome da POUPREV, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, por seus atos, civil, penal e administrativamente, por violação de leis, do Estatuto da POUPREV, deste Regimento Interno, dos regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Artigo 2º. Os membros da Diretoria Executiva e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade até o 2º grau, não poderão efetuar, com a POUPREV, transações comerciais ou financeiras, direta ou indiretamente, ressalvado o exercício de seus direitos como participantes e assistidos, sem caráter de excepcionalidade.

CAPITULO II

Seção I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 3º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da POUPREV cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. Sua atuação será exercida na forma deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, além das atribuições descritas no “caput”, funciona como órgão recursal, cabendo-lhe apreciar e julgar os recursos administrativos interpostos contra os atos e decisões dos prepostos e/ou empregados/colaboradores da POUPREV, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 39, do Estatuto da Entidade.

Artigo 4º. São requisitos indispensáveis aos membros da Diretoria Executiva:

I - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, compatível com as atribuições da Diretoria Executiva;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; e

IV - ter formação de nível superior, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. O atendimento às condições previstas nos incisos I e IV deste artigo dar-se-á pela apresentação de documentos, atestados, declarações e certidões extraídas perante os órgãos competentes, conforme o caso.

Artigo 5º. Os membros da Diretoria Executiva da POUPREV deverão entregar, em envelope lacrado, a declaração de imposto de renda anualmente ao assumirem os cargos.

Artigo 6º. Os membros da Diretoria Executiva da POUPREV permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvadas as disposições em contrário do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º. O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela POUPREV, mas, se não o for, será, para todos os efeitos, considerado como serviços efetivos e relevantes para os Participantes e Patrocinadores.

Artigo 8º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva posse concretizada por Termo de Posse, a POUPREV informará à PREVIC os atos relativos ao provimento de cargo na Diretoria Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, conforme inciso XVII, do artigo 27, do seu Estatuto.

Artigo 9º. Os membros da Diretoria Executiva somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial criminal transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

Parágrafo único. A instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no âmbito da Diretoria Executiva ensejará o afastamento do integrante até a conclusão do processo, com garantia de sua respectiva remuneração.

Artigo 10º. Os membros da Diretoria Executiva da POUPREV não poderão se eximir de decidir ou se pronunciar sobre matérias e assuntos que lhes forem submetidos e que sejam de sua competência.

Artigo 11º. É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

- a) exercer simultaneamente atividade no(a) Patrocinador(a);

- b) integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da POUPREV; e
- c) prestar serviços, simultaneamente, para instituições do sistema financeiro.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

Artigo 12º. As decisões da Diretoria Executiva, referentes a recursos administrativos contra atos e decisões dos prepostos e/ou colaboradores/empregados, serão consubstanciadas em deliberações.

Seção II

Da composição da Diretoria Executiva

Artigo 13º. A Diretoria Executiva será composta de três integrantes, a saber:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Seguridade; e
- III - Diretor de Administração e Finanças.

Artigo 14º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro. O Presidente e os demais Diretores serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. A investidura nos cargos de Diretores dar-se-á mediante assinatura do Termo de Posse e do registro no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo quarto. O Presidente e os Diretores da Diretoria Executiva da POUPREV não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do Conselho Deliberativo, sob a pena de ser declarado vago o cargo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente ou o seu substituto, se for o caso, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo para fim de designação de novo titular.

Parágrafo sexto. O Presidente da Diretoria Executiva ou Diretor nomeado em substituição exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

Parágrafo sétimo. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o termo de mandato do membro substituto coincidirá com o dos demais em exercício.

Seção III **Das Reuniões da Diretoria Executiva**

Artigo 15º. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, mensalmente, em princípio, na segunda semana de cada mês, mediante convocação do seu Presidente e com a presença da maioria de seus integrantes, decidindo pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 16º. As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser ordinárias ou extraordinárias. As reuniões ordinárias serão efetuadas consoantes o disposto no "caput" do artigo 26 do Estatuto da Fundação e as extraordinárias realizar-se-ão segundo a premência do assunto e sempre que forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, os quais receberão até a véspera da reunião o material da pauta.

Parágrafo primeiro. O Presidente participará da votação e, em caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo segundo. O Presidente será substituído, nos seus impedimentos e ausências, pelo Diretor que for designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro. A Diretoria Executiva indicará o substituto de cada Diretor, nos casos de impedimentos e ausências.

Parágrafo quarto. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente que contará com um Secretário.

Parágrafo quinto. Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, contendo os assuntos discutidos e as decisões tomadas por maioria de votos, que deverão ser assinadas pelos participantes.

Parágrafo sexto. A responsabilidade pelas deliberações é de todos os membros da Diretoria Executiva, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo sétimo. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá ser apresentado por escrito, contendo necessariamente as justificativas e o fundamento da divergência. A critério do Diretor discordante o voto poderá ser apresentado em separado até a reunião seguinte.

Parágrafo oitavo. Os Diretores poderão se fazer presentes nas reuniões, física ou virtualmente. O Diretor que optar pela participação virtual deverá assinar a ata na subsequente reunião da Diretoria Executiva ou na primeira oportunidade em que for possível.

Seção IV

Das Competências da Diretoria Executiva

Artigo 17º. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a POUPREV, executando as decisões do Conselho Deliberativo, com a observância ao disposto no seu Estatuto, no Regimento Interno da POUPREV e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, normatizando e tornando eficazes seus atos;
- II- aprovar os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar para os empregados da POUPREV;
- III- definir as ações nas respectivas áreas de atuação em relação às quais os Diretores podem decidir, sem necessidade de consulta à Diretoria Executiva, observando-se os limites fixados pelo Regimento Interno;
- IV- coordenar as eleições para a escolha de representantes dos Participantes e Assistidos para os cargos reservados a estes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da POUPREV, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo;

- V- deliberar sobre a criação e instalação de agências, escritórios, representações da POUPREV em qualquer parte do território nacional;
- VI- submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo as premissas e hipóteses a serem adotadas nas Avaliações Atuariais dos Planos de Benefícios no tocante às hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras;
- VII- elaborar e propor anualmente ao Conselho Deliberativo a Política de Investimento e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo os Planos de Custeio dos Planos de Benefícios administrados pela POUPREV, bem como eventuais modificações dos benefícios previdenciários oferecidos;
- VIII- elaborar o Orçamento Anual e a Política de Investimentos do Plano de Gestão Administrativa e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX- elaborar o Regimento Interno da POUPREV, detalhando normas de governança aplicáveis à própria Diretoria Executiva, aos Conselhos e aos Comitês de Assessoramento Técnico, na eventualidade da existência desse último, a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- X - propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações, subvenções, heranças e legados, com ou sem encargos;
- XI - propor ao Conselho Deliberativo a inclusão ou retirada de Patrocinadores, ouvido previamente a PREVIC;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo a reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da POUPREV;
- XIII - propor ao Conselho Deliberativo as diretrizes fundamentais dentro dos objetivos e metas da POUPREV, para seu exame e deliberação;
- XIV - propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e respectivas alterações, bem como do Regimento Interno da POUPREV e respectivas alteração;
- XV - propor ao Conselho Deliberativo os planos especiais destinados a suplantarem eventual déficit técnico;
- XVI- submeter à aprovação do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial consolidado e de cada Plano de Benefícios, juntamente com o Relatório Anual de Informações, acompanhado dos pareceres da auditoria contábil independente e da assessoria atuarial;

XVII- escolher, dentre os Diretores, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB), bem como Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR) de cada Plano e informar a decisão ao Conselho Deliberativo;

XVIII- encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal relatório das suas atividades, trimestralmente ou, a qualquer momento, quando for por eles solicitados a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XIX- elaborar e manter atualizado o Código de Ética e de Conduta e o Regulamento Eleitoral, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

XX - propor ao Conselho Deliberativo as premissas do regulamento de empréstimo, sugeridas pela Diretoria de Administração e Finanças, no tocante a prazo e limite de concessão e de todas as taxas incidentes sobre esta linha de crédito; e

XXI - indicar ao Presidente da Diretoria Executiva a necessidade de convocação extraordinária do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Artigo 18º. Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - aprovar a celebração de contratos, convênios, ajustes e tratados não incluídos na previsão orçamentária anual aprovada, que facultem à Fundação o cumprimento de suas finalidades;

II - definir as ações nas respectivas áreas de atuação às quais os diretores podem decidir sem necessidade de consulta à Diretoria Executiva;

III - autorizar a aplicação de disponibilidades, observando a Política de Investimento e os dispositivos regulamentares;

IV - autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;

V - aprovar a contratação de pessoal e a designação de chefias e de representantes da POUPREV;

VI - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

- VIII - criar mecanismos de cultura interna que enfatizem e demonstrem a importância dos controles internos e da gestão de riscos em todos os níveis hierárquicos na Entidade;
- IX - implementar políticas de incentivo e de atualização das competências técnicas e gerenciais dos empregados e diretores em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades;
- X - criar instrumentos formais de delegação de atribuições, com responsabilidades claramente delimitadas, mediante definição de poderes, limites e alçadas;
- XI - implementar políticas e procedimentos nos diversos processos da POUPREV, visando aprimorar e reavaliar os sistemas de controles internos; e
- XII - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, nos regulamentos, nos regimentos Internos e no Código de Ética e Conduta da POUPREV.

Artigo 19º. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da POUPREV, observadas as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - convocar, por solicitação aos presidentes do Conselho Deliberativo ou Fiscal, reuniões extraordinárias dos respectivos Conselhos;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da POUPREV;
- V - praticar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, que exijam solução imediata;
- VI - representar a POUPREV, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridades e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro Diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar, observando o disposto nos artigos 29 e 30 do Estatuto da Entidade;

VII - contratar, demitir, punir, transferir, solicitar cessão e devolver pessoal lotado na POUPREV, bem como promover a designação de chefias e de representantes da Fundação, sendo-lhe facultado delegar tais poderes a outros Diretores ou a pessoas designadas pela Diretoria Executiva;

VIII - assinar contratos, acordos e convênios, juntamente com um dos Diretores, que não dependam de prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

IX - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;

X - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários;

XI - homologar a inscrição de Participantes;

XII - praticar todos os demais atos de gestão necessários ao desenvolvimento das atividades da POUPREV, os quais, por força da Lei, do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, não dependam de prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XIII - exercer outras atribuições inerentes à Presidência da Diretoria Executiva; e

XIV - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, nos regulamentos, nos regimentos internos e no Código de Ética e Conduta da POUPREV.

Artigo 20º. As demais movimentações dos valores vinculados a Planos de Benefícios administrados pela POUPREV, a emissão, o aceite, o aval ou endosso de cheques, notas promissórias e letras de câmbio, o endosso de outros títulos, bem como a constituição de procuradores, prepostos ou mandatários serão, obrigatoriamente, da competência do Presidente e um Diretor, em conjunto e, na falta do Presidente, de dois Diretores, em conjunto.

Parágrafo primeiro. Exceção feita às procurações outorgadas a advogados com cláusula "ad judicium", todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Artigo 21º. Os Diretores da POUPREV, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, em que terão

o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

Parágrafo único. O Diretor de Administração e Finanças será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da POUPREV, nos termos da legislação em vigor e disposições contidas no Estatuto da Entidade, na Política de Investimento e neste Regimento Interno.

Artigo 22º. Os Diretores substituirão o Presidente em suas ausências e impedimentos, em regime de rodízio, conforme designado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor substituto do Presidente da Diretoria Executiva da POUPREV, quando no exercício da Presidência, deverá exercê-la na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Artigo 23º. Compete ao Diretor de Seguridade da POUPREV:

- I - responder pela gestão dos Planos de Benefícios Previdenciários e convênios assistenciais, bem como deferir a concessão de benefícios previdenciários;
- II - propor à Diretoria Executiva alterações para os Planos de Benefícios Previdenciários, Planos de Custeio e convênios assistenciais;
- III - verificar a aderência dos fatores biométricos, econômicos e legais utilizados nas avaliações atuariais da POUPREV;
- IV - acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos Planos de Benefícios Previdenciários, adotando medidas pertinentes para resguardar a sua solvência;
- V - solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza previdenciária, atuarial e trabalhista;
- VI - gerir a área vinculada ao seu cargo, cabendo-lhe a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades da respectiva área;

- VII - manter a Diretoria Executiva informada sobre os assuntos inerentes à sua Diretoria;
- VIII - representar a POUPREV, quando designado pelo Presidente, e juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;
- IX - movimentar os recursos da POUPREV juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, na ausência ou impedimento do Diretor de Administração e Finanças;
- X - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- XI - substituir o Diretor de Administração e Finanças em suas ausências ou impedimentos e, eventualmente, o Presidente, observado o disposto no art. 22 deste Regimento;
- XII - zelar pelo bom andamento dos serviços de sua área, definidos no Regimento Interno da POUPREV;
- XIII - propor ao Presidente a designação dos chefes dos órgãos de sua área de atividade;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente que estejam direta ou indiretamente ligadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores;
- XV - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, nos regulamentos, nos regimentos internos e no Código de Ética e Conduta da POUPREV; e
- XVI - outras atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva.

Artigo 24º. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I - coordenar a administração de pessoal, material, comunicações internas e do patrimônio da POUPREV, de acordo com a política administrativa adotada;
- II - propor à Diretoria Executiva o quadro anual de pessoal, níveis salariais e demais vantagens dos empregados/colaboradores, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III - propor ao Presidente a admissão, demissão e devolução de empregados/colaboradores, bem como a concessão de licenças e punições;

IV - propor planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto ao controle, manutenção, segurança e conservação dos bens móveis da POUPREV;

V - responder pela execução da Política de Investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e segurança dos investimentos;

VI - responsabilizar-se pela aplicação dos recursos garantidores da POUPREV, nos termos da legislação em vigor e demais normativos estabelecidos;

VII - solicitar, quando necessário, estudos e pareceres específicos de natureza financeira;

VIII - responsabilizar-se pela coordenação do Comitê de Investimentos da POUPREV, devendo apresentar nas reuniões:

a) cenário macroeconômico do país e do mundo;

b) análise de Mercado de Capitais;

c) análise de rentabilidade e desempenho dos investimentos da POUPREV; e

d) proposta de estratégia de investimento.

IX - representar a POUPREV, quando designado pelo Presidente, e juntamente com este, em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmando, em nome dela, os respectivos instrumentos;

X - gerir a área vinculada ao seu cargo, cabendo-lhe a função de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades da respectiva área;

XI - manter a Diretoria Executiva informada sobre os assuntos inerentes à sua Diretoria;

XII - movimentar os recursos da POUPREV juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, ou na ausência ou impedimento do Presidente, com a Diretor(a) de Seguridade;

XIII - participar das reuniões da Diretoria;

XIV - substituir o Diretor de Seguridade em suas ausências ou impedimentos e, eventualmente, o Presidente, observado o disposto no art. 22 deste Regimento;

- XV - zelar pelo bom andamento dos serviços de sua área, definidos no Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- XVI - propor ao Presidente a designação dos chefes dos órgãos de sua área de atividade;
- XVII- cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente que estejam direta ou indiretamente ligadas à sua área e não compreendidas nos incisos anteriores;
- XVIII - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, nos regulamentos, nos regimentos internos e no Código de Ética e Conduta da POUPREV; e
- XIX – outras atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membro da Diretoria Executiva.

Seção V

Dos Recursos Administrativos

Artigo 25º. Caberá interposição de recurso administrativo junto à Diretoria Executiva dos atos praticados por prepostos ou empregados da POUPREV, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência oficial, com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves e irreparáveis para a POUPREV, ou para o recorrente.

Artigo 26º. Os recursos administrativos junto à Diretoria Executiva serão registrados obedecendo à ordem cronológica de seu ingresso sendo, na sequência, distribuídos ao relator designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva para instauração do processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrada do recurso interposto.

Parágrafo primeiro. Os processos devolvidos, devidamente relatados, serão incluídos na pauta de julgamento da reunião seguinte, observado o prazo fixado no *caput* deste artigo.

Parágrafo segundo. O relatório, os votos e a decisão final serão transcritos integralmente no processo, os quais serão dados ciência aos interessados, no prazo de até cinco dias corridos da data da decisão final.

Parágrafo terceiro. Deverão constar dos autos o voto divergente e as declarações de voto.

Artigo 27º. Considera-se impedido de participar do julgamento o Diretor que:

- I- tenha se antecipado, publicamente, sobre o mérito do processo em julgamento; e
- II- interveio como procurador da parte, ou oficiou como perito, ou prestou depoimento como testemunha.

Parágrafo primeiro. O impedimento do Diretor deverá ser declarado por ele, ou poderá ser alegado pela parte interessada, cabendo, neste último caso, ao arguido, pronunciar-se sobre a alegação que, se não tiver reconhecida sua procedência, será submetida à deliberação da Diretoria Executiva, da qual não participará o arguido.

Parágrafo segundo. Considera-se parte interessada, além da parte recorrente, o responsável pela decisão recorrida.

Parágrafo terceiro. No caso de impedimento do relator, o processo será redistribuído a outro Diretor, designado pelo Presidente.

Parágrafo quarto. Por ocasião da inclusão do recurso na pauta de julgamentos, a parte interessada será notificada, no prazo de cinco dias corridos, sobre a data da reunião.

Parágrafo quinto. Concluída a leitura do relatório, será franqueada a palavra à parte que desejar fazer pronunciamento oral.

Artigo 28º. Da reunião que julgar o recurso administrativo será lavrada ata contendo:

- I. número e natureza do recurso;
- II. verificação do quórum e os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes;
- III. fatos ocorridos na sessão de julgamento, inclusive a presença das partes ou de seus representantes legais; e
- IV. resultado do julgamento.

Artigo 29º. Quando oriundo de infração ético-disciplinar, a instauração, instrução e decisão sobre os recursos administrativos interpostos deverão observar o Código de Ética e Conduta da POUPREV e seu respectivo Regimento.

Artigo 30º. Do resultado do julgamento dos recursos caberá à parte prejudicada a ampla defesa, que deverá ser proferida por contra recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação da decisão do julgamento.

Parágrafo primeiro. Aos infratores serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no normativo de Sanções Disciplinares no Código de Ética e Conduta da POUPREV.

Parágrafo segundo. A aplicação das sanções previstas no normativo de Sanções Disciplinares é exclusiva dos dirigentes da POUPREV.

CAPITULO III

Disposições Finais

Artigo 31º. Os empregados da POUPREV serão admitidos por processo seletivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, da legislação da Previdência Social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais dispositivos legais e normativos que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único - A POUPREV poderá contratar a prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para a realização de trabalhos especializados.

Artigo 32º. A POUPREV, por intermédio dos seus órgãos competentes, colocará à disposição do Conselho Fiscal, quando solicitado, todos os documentos relacionados com as atribuições do referido colegiado; prestará os esclarecimentos necessários e providenciará a elaboração de demonstrativos financeiros e contábeis especiais sobre fatos específicos.

Artigo 33º. Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a sua prática.

Parágrafo único – A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva da POUPREV, por ação ou omissão, no cumprimento de seus deveres é solidária, mas se exime o membro dissidente quando fizer consignar sua divergência em ata da reunião e comunicar o fato aos órgãos competentes.

Artigo 34º. Este Regimento Interno só poderá ser reformado por decisão da maioria dos membros da Diretoria, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 35º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Diretoria Executiva.